



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**

**Processo nº 0123/2025**

**UASG: 389295**

**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item

**Data da Sessão:** 26/05/2025

**Horário da Sessão:** 09h15min, horário de Brasília/DF

**Local:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (“COFECI”)**, com sede em Brasília-DF, na pessoa do Pregoeiro Rogério Coelho Ferreira, designado pela Portaria 128 de 21 de Novembro de 2024, torna público que realizará certame licitatório para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de suprimentos de informática, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto aos quantitativos estimados e às especificações do objeto.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**1.2.1.** Para fins deste Edital e considerando a ausência de códigos suficientes e específicos para cada item licitado, utilizou-se como código CATMAT o “432570”, o qual se refere a “Cartucho de toner para impressora a laser”, sendo aplicável a diversos modelos de cartuchos. Cabendo ao LICITANTE observar as especificações de cada item conforme o edital e, especialmente, ao previsto no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2.2.** Destaca-se que os suprimentos a serem fornecidos devem estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no item 3, do Anexo I - Termo de Referência, denominado “DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO”.

**1.3.** A licitação será realizada por itens.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇO**



**2.1.** A licitação será processada através do sistema de REGISTRO DE PREÇO, considerando:

**2.1.1.** A necessidade de contratações frequentes;

**2.1.2.** A conveniência da aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas;

**2.1.3.** A impossibilidade do COFECI de definir previamente o quantitativo a ser demandado no período de 02 (dois) anos.

### **3. DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS**

<b>Item</b>	<b>Quantidades Estimadas</b>	<b>Valores Unitários Estimados</b>	<b>Valores Globais Estimados</b>	<b>CATMAT</b>
01	50	R\$ 501,65	R\$ 25.082,75	432570
02	40	R\$ 525,53	R\$ 21.021,44	432570
03	40	R\$ 436,18	R\$ 17.447,20	432570
04	40	R\$ 544,93	R\$ 21.797,20	432570
05	05	R\$ 200,26	R\$ 1.001,33	432570
06	05	R\$ 200,26	R\$ 1.001,33	432570
07	05	R\$ 243,26	R\$ 1.216,33	432570
08	05	R\$ 197,20	R\$ 986,03	432570



09	25	R\$ 293,87	R\$ 7.346,83	432570
10	20	R\$ 283,26	R\$ 5.665,33	432570
11	20	R\$ 276,87	R\$ 5.537,46	432570
12	20	R\$ 283,26	R\$ 5.665,33	432570
13	08	R\$ 716,93	R\$ 5.735,49	432570
14	06	R\$ 908,08	R\$ 5.448,48	432570
15	06	R\$ 831,96	R\$ 4.991,80	432570
16	06	R\$ 908,08	R\$ 5.448,48	432570
17	10	R\$ 802,00	R\$ 8.020,00	432570
18	10	R\$ 955,08	R\$ 9.550,80	432570
19	10	R\$ 931,04	R\$ 9.310,46	432570
20	10	R\$ 1.011,06	R\$ 10.110,63	432570
21	06	R\$ 302,58	R\$ 1.815,49	432570
22	05	R\$ 500,56	R\$ 2.502,82	432570
23	05	R\$ 602,53	R\$ 3.012,68	432570
24	05	R\$ 688,13	R\$ 3.440,66	432570

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**4.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**4.2.** As licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do COFECI por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade dos cadastrados conferirem a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifiquem incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.



**4.4.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, a participação na presente licitação é **exclusiva** das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pela legislação.

**4.5.1.** O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.

**4.5.1.1.** Considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, e seja empresário individual que se enquadre na definição do artigo 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento já mencionada e as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**4.5.1.2.** No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

**4.6.** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

**4.6.1.** Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.

**4.6.2.** Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação.

**4.6.3.** Que se encontrem, ao tempo do certame, impossibilitadas de licitarem em decorrência de sanção que lhes foi imposta.

**4.6.4.** Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do COFECI ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.6.5.** Autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



**4.6.6.** Isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**4.6.7.** Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

**4.6.8.** Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.6.9.** Reunidas em consórcio.

**4.6.10.** Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.

**4.6.11.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.6.12.** Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo, 12 da Lei nº 8.429/92.

**4.6.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.6.14.** Cujos administradores ou sócios sejam agentes públicos do COFECI.

**4.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

**4.8.** O impedimento de que trata o subitem 4.6.3 será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

**4.9.** Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**



**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, toda licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1.** No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**5.3.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**5.3.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.3.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal.

**5.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4.** As licitantes que desenvolvam programas de integridade e que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 12.304/2024 poderão se beneficiar do critério de desempate correspondente, desde que selecionem o campo de declaração no momento do cadastro da proposta.

**5.5.** Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**5.6.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo as seguintes regras:

**5.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedada quantia superior a lance já registrado pela licitante, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**5.11.** O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o COFECI, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Descrição do objeto, com a indicação da marca e do modelo;

**6.1.2.** Valores unitário e total do item;

**6.1.3.** Quantitativo do item;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

**6.3.** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.

**6.4.** O valor deverá ser expresso em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos.

**6.5.** No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**6.6.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

**6.8.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados na data da abertura da sessão pública.

**6.8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preço, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

**6.9.** Os licitantes devem respeitar o preço unitário estimado pela Administração.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**7.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licitacoes@cofeci.gov.br](mailto:licitacoes@cofeci.gov.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**7.3.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.4.** Os lances deverão ser ofertados pelos valores totais dos itens.

**7.5.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.6.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

**7.7.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de ser inconsistente ou inexecutável.

**7.8.** A fase de lances será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no artigo 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



**7.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. A licitante poderá optar por manter o último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

**7.8.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.10.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inconsistente ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

**7.10.1.** Serão avaliados como preços manifestamente inconsistentes aqueles considerados irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**7.10.2.** A possibilidade de exclusão de lance por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.11.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o ofertou.

**7.14.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.15.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e



quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**7.16.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

**7.17.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo COFECI ou de sua desconexão.

**7.18.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**7.19.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.21.1.** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**7.21.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**7.21.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**7.21.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.22.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.22.1.** Empresas brasileiras.

**7.22.2.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.22.3.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.23.** Permanecendo o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.



**7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.24.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.

**7.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.24.3.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.25.** O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, sob pena de desclassificação.

**7.25.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.6, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF.

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

**8.1.3.** A consulta ao CNEP será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.2.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento do conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios



estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no artigo 5º, inciso IV, alínea “e”, e no artigo 14, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**8.2.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**8.2.1.1.** Identidade dos sócios.

**8.2.1.2.** Atuação no mesmo ramo de atividades.

**8.2.1.3.** Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade.

**8.2.1.4.** Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

**8.2.1.5.** Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos.

**8.2.1.6.** Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**8.2.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**8.2.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º, do artigo 14 c/c artigo 160, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**8.2.3.1.** Inabilitará a licitante por falta de condição de participação.

**8.2.3.2.** Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**8.3.** Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto nos artigos 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 8.5.1. Contiver vícios insanáveis.
- 8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima daqueles estimados para a contratação.
- 8.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo COFECI.
- 8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:
  - 8.7.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;
  - 8.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.
- 8.10. O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.11. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar amostra, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 8.13. O resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no sistema.
- 8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.15. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação especificada neste edital.

**9.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e das atividades previstas como objeto social do ato constitutivo da licitante, conforme a natureza da pessoa jurídica.

**9.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos:

### **9.3.1. Habilitação jurídica**

**9.3.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**9.3.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.3.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**



**9.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.3.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

**9.3.2.5.1.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9.3.3. Habilitação econômico-financeira**

**9.3.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede.

### **9.3.4. Qualificação técnica**

**9.3.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**9.3.4.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao COFECI a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

**9.3.4.1.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.3.4.1.3.** Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.



**9.3.4.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

**9.3.4.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

**9.3.5.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**9.4.** Diante da expiração da validade dos documentos registrados no SICAF, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.5.** Os documentos referidos nos subitens 9.3.2.2 a 9.3.2.5 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

**9.6.** A documentação referida poderá ser apresentada em original ou por cópia.

**9.7.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**9.8.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado a Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.9.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.11.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.12.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



**9.12.1.** Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**9.12.2.** Em caso do não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada.

**9.12.3.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacoes@cofeci.gov.br](mailto:licitacoes@cofeci.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

**9.13.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas e em relação à licitante vencedora.

**9.14.** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**9.15.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos.

**9.15.1.** Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Licitação e Contratos do COFECI.

**9.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**9.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.16.3.** Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**9.17.** A apresentação de documentos mencionados nos subitens 9.16.1 a 9.16.3 será realizada nos termos dos subitens 9.12 a 9.12.3.

**9.18.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos haja superveniente alteração contratual.

**9.19.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



**9.20.** As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.20.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do COFECI, para a regularização da documentação, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.20.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao COFECI convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.21.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**9.21.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**9.22.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.23.** Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.24.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, será a mesma declarada vencedora.

**9.25.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos acima.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos após a declaração final da vencedora do certame, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma compras.gov.br.

**10.2.** A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do subitem 10.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.



**10.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem 10.2.

**10.4.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**10.4.1.** Na análise do recurso, o COFECI poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**10.5.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente do COFECI, no prazo de 03 (três) dias úteis, para julgamento do recurso, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** A adjudicação e a homologação serão realizadas pela Autoridade Superior.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

**12.1.2.** A ata de registro de preços será disponibilizada no sistema de registro de preços.



**12.2.** Será formalizada uma Ata de Registro de Preço para o registro do item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, a quantidade, o preço registrado e demais condições.

**12.2.1.** O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**12.3.** A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.4.** Na hipótese do convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**13.1.1.** Das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

**13.1.2.** Das licitantes que mantiverem sua proposta original.

**13.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas.

**13.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

**13.2.2.** Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**13.3.** A habilitação das licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.3.1.** Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

**13.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29, do Decreto nº 11.462/23.

**13.4.** Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições



propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**13.4.1.** Convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

**13.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.01.01.001 - Materiais de Expedientes.

#### **15. DAS CONTRATAÇÕES**

**15.1.** As contratações serão formalizadas por meio de Autorizações de Fornecimento.

**15.2.** O fornecedor será convocado para aceitar a Autorização de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o COFECI, a Administração poderá encaminhar a Autorização de Fornecimento por meio eletrônico para aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.4.** Por ocasião da contratação será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata.

**15.4.1.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

#### **16. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**16.1.** O preço inicialmente registrado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo COFECI, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



**16.3.** No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

**16.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

**17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

**17.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**17.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**17.1.3.** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**17.1.5.** Fraudar a licitação.

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 17.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 17.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo COFECI caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 17.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:
  - 17.3.1.** Multa no percentual de 15% do valor da contratação.
  - 17.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 17.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 17.4.** A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.
- 17.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 17.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 17.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.5.4.** Os danos que dela provierem para o COFECI;
  - 17.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.6.** As sanções previstas nos subitens incisos 17.3.2 e 17.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 17.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.



**17.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@cofeci.gov.br](mailto:licitacoes@cofeci.gov.br).

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.

**18.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no COFECI.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.cofeci.gov.br/>.

Brasília – DF, 30 de abril de 2025.

***Original Assinado.***

---

**João Teodoro da Silva**  
**Presidente do COFECI**



**Processo nº 0123/2025**

**UASG: 389295**

**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item

**Data da Sessão:** 26/05/2025

**Horário da Sessão:** 09h15min, horário de Brasília/DF

**Local:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI.

**1.2.** Os suprimentos a serem fornecidos devem estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no item 3, deste TR, denominado “DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO”, observando-se os seguintes quantitativos e valores estimados:

<b>Item</b>	<b>Descrição Sumária</b>	<b>Quantidades Estimadas</b>	<b>Valores Unitários Estimados</b>	<b>Valores Globais Estimados</b>	<b>CATMAT</b>
01	Cartucho para impressora HP Preto W2020XC	50	R\$ 501,65	R\$ 25.082,75	432570
02	Cartucho para impressora HP Ciano W2021XC	40	R\$ 525,53	R\$ 21.021,44	432570
03	Cartucho para impressora HP Amarelo W2022XC	40	R\$ 436,18	R\$ 17.447,20	432570



Serviço Público Federal  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
COFECI



04	Cartucho para impressora HP Magenta W2023XC	40	R\$ 544,93	R\$ 21.797,20	432570
05	Cartucho para impressora HP Preto 410A (CF410A)	05	R\$ 200,26	R\$ 1.001,33	432570
06	Cartucho para impressora HP Ciano 410A (CF411A)	05	R\$ 200,26	R\$ 1.001,33	432570
07	Cartucho para impressora HP Amarelo 410A (CF412A)	05	R\$ 243,26	R\$ 1.216,33	432570
08	Cartucho para impressora HP Magenta 410A (CF413A)	05	R\$ 197,20	R\$ 986,03	432570
09	Cartucho para impressora HP Preto 202A (CF500A)	25	R\$ 293,87	R\$ 7.346,83	432570
10	Cartucho para impressora HP Ciano 202A (CF501A)	20	R\$ 283,26	R\$ 5.665,33	432570
11	Cartucho para impressora HP Amarelo 202A (CF502A)	20	R\$ 276,87	R\$ 5.537,46	432570
12	Cartucho para impressora HP Magenta 202A (CF503A)	20	R\$ 283,26	R\$ 5.665,33	432570
13	Cartucho para impressora	08	R\$ 716,93	R\$ 5.735,49	432570



Serviço Público Federal  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
COFECI



	HP Preto W9060MC				
14	Cartucho para impressora HP Ciano W9061MC	06	R\$ 908,08	R\$ 5.448,48	432570
15	Cartucho para impressora HP Amarelo W9062MC	06	R\$ 831,96	R\$ 4.991,80	432570
16	Cartucho para impressora HP Magenta W9063MC	06	R\$ 908,08	R\$ 5.448,48	432570
17	Cartucho para impressora HP Preto LaserJet 230 (W2300A)	10	R\$ 802,00	R\$ 8.020,00	432570
18	Cartucho para impressora HP Ciano LaserJet 230 (W2301A)	10	R\$ 955,08	R\$ 9.550,80	432570
19	Cartucho para impressora HP Amarelo LaserJet 230 (W2302A)	10	R\$ 931,04	R\$ 9.310,46	432570
20	Cartucho para impressora HP Magenta LaserJet 230 (W2303A)	10	R\$ 1.011,06	R\$ 10.110,63	432570
21	Cartucho Brother Preto TN217BK	06	R\$ 302,58	R\$ 1.815,49	432570
22	Cartucho Brother Ciano TN217C	05	R\$ 500,56	R\$ 2.502,82	432570
23	Cartucho Brother Amarelo TN217Y	05	R\$ 602,53	R\$ 3.012,68	432570
24	Cartucho Brother	05	R\$ 688,13	R\$ 3.440,66	432570



	Magenta TN217				
--	------------------	--	--	--	--

**1.2.1.** Para fins desta licitação e considerando a ausência de códigos suficientes e específicos para cada item licitado, utilizou-se como código CATMAT o “432570”, o qual se refere a "Cartucho de toner para impressora a laser", sendo aplicável a diversos modelos de cartuchos. Cabendo ao LICITANTE observar as especificações de cada item conforme o edital e, especialmente, ao previsto neste Termo de Referência.

**1.3.** Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, dada as suas características objetivamente definidas por meio de especificações usuais no mercado.

**1.4.** As contratações serão realizadas através de Autorizações de Fornecimento.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias contados do aceite da Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.1.** Para o cálculo do prazo de vigência foram considerados os prazos para entrega, recebimentos provisório e definitivo, liquidação e pagamento. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado do contratual, não tendo sido considerado.

**1.6.** Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar a Autorização de Fornecimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação ora proposta visa à aquisição de suprimentos de informática, de forma a suprir as necessidades operacionais e administrativas do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, garantindo o suporte necessário para o funcionamento ininterrupto de suas atividades institucionais.

**2.2.** O pedido fundamenta-se no dever de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a observância obrigatória dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, transparência, economicidade e eficácia em todas as fases das contratações públicas.

**2.3.** No âmbito do planejamento da contratação, foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou, de forma fundamentada, a essencialidade da aquisição dos insumos para o regular desempenho das atividades do Conselho. O ETP evidenciou que o consumo de materiais como toners, cartuchos de tinta e acessórios de informática é contínuo, sendo indispensável para o funcionamento de equipamentos essenciais às rotinas administrativas.



**2.4.** O objeto da contratação insere-se, ainda, no Plano Anual de Contratações (PAC) do COFECI, alinhando-se com o planejamento estratégico institucional, que visa à modernização da infraestrutura e à melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

**2.5.** A escolha pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, justifica-se pela natureza comum dos bens a serem adquiridos, pela possibilidade de aquisição conforme a necessidade e pela otimização dos recursos públicos, reduzindo custos administrativos e aumentando a eficiência da gestão de suprimentos.

**2.6.** Assim, a contratação é necessária para atender à manutenção da regularidade dos serviços administrativos e operacionais do COFECI, garantindo a efetividade do atendimento institucional e a continuidade da prestação dos serviços públicos de sua competência.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** Conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução para o atendimento da necessidade do Conselho Federal de Corretores de Imóveis é a aquisição dos suprimentos via licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, processada pelo sistema de registro de preços, em virtude da possibilidade de desuso dos equipamentos de informática ao longo do ano, não sendo prudente, assim, a contratação de quantitativos fixos de suprimentos sob o risco de serem realizadas aquisições além da necessidade, considerando, ainda, o prazo de validade dos cartuchos.

**3.2.** O prazo de validade de todos os itens, na data da entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

**3.3.** Todos os suprimentos de informática deverão ser novos, não remanufaturados, não reconicionados, não reciclados, não pirateados e originais, visando evitar o uso de cartuchos de toner de procedência duvidosa, com componentes desgastados, que comprometam a produtividade das impressoras, a qualidade da impressão e o consumo de papel.

**3.3.1.** Originais são os cartuchos produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabriquem impressoras. Trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.

#### **3.4. Das especificações dos itens e dos quantitativos estimados**

Itens	Especificações	Quantidades Estimadas
01	Cartucho para impressora HP Preto W2020XC  Cartucho de Tinta HP W-2020 W-2020X para uso nos seguintes modelos: HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN. Produto	50



Serviço Público Federal  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
COFECI



	original, na cor preta, com rendimento aproximado de 7.500 páginas considerando 5% de cobertura na folha A4	
02	Cartucho para impressora HP Ciano W2021XC  Cartucho de Tinta HP W-2020 W-2020X para uso nos seguintes modelos: HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN. Produto original, na cor preta, com rendimento aproximado de 7.500 páginas considerando 5% de cobertura na folha A4	40
03	Cartucho para impressora HP Amarelo W2022XC  Cartucho de Tinta HP W-2020 W-2020X para uso nos seguintes modelos: HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN. Produto original, na cor preta, com rendimento aproximado de 7.500 páginas considerando 5% de cobertura na folha A4	40
04	Cartucho para impressora HP Magenta W2023XC  Cartucho de Tinta HP W-2020 W-2020X para uso nos seguintes modelos: HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN. Produto original, na cor preta, com rendimento aproximado de 7.500 páginas considerando 5% de cobertura na folha A4	40
05	Cartucho para impressora HP Preto 410A (CF410A)  Desempenho: Até 2.300 páginas. Tipo de Desempenho: Padrão. Cor: Preto. Peso: 0,9 kg. Impressoras Compatíveis: Impressora HP LaserJet Pro 400 Color MFP M477fnw. Impressora HP LaserJet Pro 400 Color MFP M477fdw. Impressora HP LaserJet Pro 400 Color M452dw.	05
06	Cartucho para impressora HP Ciano 410A (CF411A)  Desempenho: Até 2.300 páginas. Tipo de Desempenho: Padrão. Cor: Ciano. Peso: 0,9 kg. Impressoras Compatíveis: Impressora HP LaserJet Pro 400 Color MFP M477fnw. Impressora HP LaserJet Pro 400 Color MFP M477fdw. Impressora HP LaserJet Pro 400 Color M452dw.	05
07	Cartucho para impressora HP Amarelo 410A (CF412A)  Desempenho: Até 2.300 páginas. Tipo de Desempenho: Padrão. Cor: Amarelo. Peso: 0,9 kg. Impressoras Compatíveis: Impressora HP LaserJet Pro 400 Color MFP M477fnw. Impressora HP LaserJet Pro 400 Color MFP M477fdw. Impressora HP LaserJet Pro 400 Color M452dw.	05



08	<p>Cartucho para impressora HP Magenta 410A (CF413A)</p> <p>Desempenho: Até 2.300 páginas. Tipo de Desempenho: Padrão. Cor: Amarelo. Peso: 0,9 kg. Impressoras Compatíveis: Impressora HP LaserJet Pro 400 Color MFP M477fnw. Impressora HP LaserJet Pro 400 Color MFP M477fdw. Impressora HP LaserJet Pro 400 Color M452dw.</p>	05
09	<p>Cartucho para impressora HP Preto 202A (CF500A)</p> <p>Cor: Preto Rendimento: Aproximadamente 1.400 páginas (com cobertura de 5%) Tecnologia de impressão: Laser Compatibilidade: Impressoras HP Color LaserJet Pro M254dw, M281fdw e modelos semelhantes. Recursos adicionais: O toner HP 202A Preto oferece impressões de alta qualidade com texto nítido e preciso. É um produto original da HP, garantindo confiabilidade e desempenho.</p>	25
10	<p>Cartucho para impressora HP Ciano 202A (CF501A)</p> <p>Cor: Ciano Rendimento: Aproximadamente 1.300 páginas (com cobertura de 5%) Tecnologia de impressão: Laser Compatibilidade: Impressoras HP Color LaserJet Pro M254dw Impressoras HP Color LaserJet Pro M281fdw Outros modelos similares Recursos adicionais:  Impressões de alta qualidade com cores vibrantes e nítidas. Produto original da HP, garantindo confiabilidade e desempenho.</p>	20
11	<p>Cartucho para impressora HP Amarelo 202A (CF502A)</p> <p>Cor: Amarelo Rendimento: Aproximadamente 1.300 páginas (com cobertura de 5%) Tecnologia de impressão: Laser Compatibilidade: Impressoras HP Color LaserJet Pro M254dw Impressoras HP Color LaserJet Pro M281fdw</p>	20



	<p>Outros modelos similares da série. Recursos adicionais:</p> <p>Impressões de alta qualidade com cores vibrantes e nítidas. Produto original da HP, garantindo confiabilidade e desempenho.</p>	
12	<p>Cartucho para impressora HP Magenta 202A (CF503A)</p> <p>Cor: Magenta Rendimento: Aproximadamente 1.300 páginas (com cobertura de 5%) Tecnologia de impressão: Laser Compatibilidade: Impressoras HP Color LaserJet Pro M254dw Impressoras HP Color LaserJet Pro M281fdw Outros modelos similares Recursos adicionais:</p> <p>Impressões de alta qualidade com cores vibrantes e nítidas. Produto original da HP, garantindo confiabilidade e desempenho.</p>	20
13	<p>Cartucho para impressora HP Preto W9060MC</p> <p>Cor: Preto Rendimento: Aproximadamente 16.000 páginas (com cobertura de 5%) Tecnologia de impressão: Laser Compatibilidade: Impressoras HP Color LaserJet Enterprise Flow MFP M57540 Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55040 Impressoras HP Color LaserJet Enterprise Flow MFP E57540 Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55040dw Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55050 Impressoras HP Color LaserJet Enterprise E55040dw Impressoras HP Color LaserJet Enterprise E57540 Recursos adicionais:</p> <p>Impressões de alta qualidade com texto nítido e preciso. Produto original da HP, garantindo confiabilidade e desempenho. Projetado para alto volume de impressões.</p>	08
14	<p>Cartucho para impressora HP Ciano W9061MC</p> <p>Cor: Ciano Rendimento: Aproximadamente 12.500 páginas (com cobertura de 5%)</p>	06



	<p>Tecnologia de impressão: Laser</p> <p>Compatibilidade:</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise Flow MFP M57540</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55040</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise Flow MFP E57540</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55040dw</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55050</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise E55040dw</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise E57540</p> <p>Recursos adicionais:</p> <p>Impressões de alta qualidade com cores vibrantes e nítidas. Produto original da HP, garantindo confiabilidade e desempenho.</p>	
15	<p>Cartucho para impressora HP Amarelo W9062MC</p> <p>Cor: Amarelo</p> <p>Rendimento: Aproximadamente 12.500 páginas (com cobertura de 5%)</p> <p>Tecnologia de impressão: Laser</p> <p>Compatibilidade:</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise Flow MFP M57540</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55040</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise Flow MFP E57540</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55040dw</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55050</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise E55040dw</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise E57540</p> <p>Recursos adicionais:</p> <p>Impressões de alta qualidade com cores vibrantes e nítidas. Produto original da HP, garantindo confiabilidade e desempenho. Projetado para alto volume de impressões.</p>	06
16	<p>Cartucho para impressora HP Magenta W9063MC</p> <p>Cor: Magenta</p> <p>Rendimento: Aproximadamente 12.500 páginas (com cobertura de 5%)</p> <p>Tecnologia de impressão: Laser</p> <p>Compatibilidade:</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise Flow MFP M57540</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55040</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise Flow MFP E57540</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55040dw</p> <p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise M55050</p>	06



	<p>Impressoras HP Color LaserJet Enterprise E55040dw Impressoras HP Color LaserJet Enterprise E57540 Recursos adicionais:</p> <p>Impressões de alta qualidade com cores vibrantes e nítidas. Produto original da HP, garantindo confiabilidade e desempenho. Projetado para alto volume de impressões.</p>	
17	<p>Cartucho para impressora HP Preto LaserJet 230 (W2300A)</p> <p>Cor: Preto Rendimento: Aproximadamente 2.000 páginas (com cobertura de 5%) Tecnologia de impressão: Laser Compatibilidade: Impressoras HP LaserJet MFP 4203dw Impressoras HP LaserJet MFP 4303fdw Outros modelos similares. Recursos adicionais:</p> <p>Produce texto nítido e gráficos precisos. Qualidade de impressão consistente. Projetado para funcionar com impressoras HP LaserJet. Os cartuchos de toner HP originais com tecnologia TerraJet são projetados de forma responsável para reduzir o uso de energia e reduzir a pegada de carbono, fornecem imagens mais vibrantes e de aparência natural, detalhes mais nítidos e protegem sua impressora e seus dados com chips, firmware e embalagens invioláveis</p>	10
18	<p>Cartucho para impressora HP Ciano LaserJet 230 (W2301A)</p> <p>Cor: Ciano Rendimento: Aproximadamente 1.800 páginas (com cobertura de 5%) Tecnologia de impressão: Laser Compatibilidade: Impressoras HP LaserJet MFP 4203dw Impressoras HP LaserJet MFP 4303fdw Outros modelos similares. Recursos adicionais:</p> <p>Produce cores vibrantes e gráficos precisos. Qualidade de impressão consistente. Projetado para funcionar com impressoras HP LaserJet. Os cartuchos de toner HP originais com tecnologia TerraJet são projetados de forma responsável para reduzir o uso de energia</p>	10



	e reduzir a pegada de carbono, fornecem imagens mais vibrantes e de aparência natural, detalhes mais nítidos e protegem sua impressora e seus dados com chips, firmware e embalagens invioláveis.	
19	<p>Cartucho para impressora HP Amarelo LaserJet 230 (W2302A)</p> <p>Cor: Amarelo Rendimento: Aproximadamente 1.800 páginas (com cobertura de 5%) Tecnologia de impressão: Laser Compatibilidade: Impressoras HP LaserJet MFP 4203dw Impressoras HP LaserJet MFP 4303fdw Outros modelos similares. Recursos adicionais:</p> <p>Produz cores vibrantes e gráficos precisos. Qualidade de impressão consistente. Projetado para funcionar com impressoras HP LaserJet. Os cartuchos de toner HP originais com tecnologia TerraJet são projetados de forma responsável para reduzir o uso de energia e reduzir a pegada de carbono, fornecem imagens mais vibrantes e de aparência natural, detalhes mais nítidos e protegem sua impressora e seus dados com chips, firmware e embalagens invioláveis.</p>	10
20	<p>Cartucho para impressora HP Magenta LaserJet 230 (W2303A)</p> <p>Cor: Magenta Rendimento: Aproximadamente 1.800 páginas (com cobertura de 5%) Tecnologia de impressão: Laser Compatibilidade: Impressoras HP LaserJet MFP 4203dw Impressoras HP LaserJet MFP 4303fdw Outros modelos similares. Recursos adicionais:</p> <p>Produz cores vibrantes e gráficos precisos. Qualidade de impressão consistente. Projetado para funcionar com impressoras HP LaserJet. Os cartuchos de toner HP originais com tecnologia TerraJet são projetados de forma responsável para reduzir o uso de energia e reduzir a pegada de carbono, fornecem imagens mais vibrantes e de aparência natural, detalhes mais nítidos e protegem sua impressora e seus dados com chips, firmware e embalagens invioláveis.</p>	10



21	<p>Cartucho Brother Preto TN217BK</p> <p>Cor: Preto Rendimento: Aproximadamente 3.000 páginas (com cobertura de 5%) Compatibilidade: Este cartucho é compatível com uma variedade de modelos de impressoras Brother, incluindo: HL-L3210CW DCP-L3551CDW MFC-L3750CDW Outros modelos similares. Recursos adicionais:</p> <p>Impressões de alta qualidade com texto nítido e preciso. Produto original Brother, garantindo confiabilidade e desempenho.</p>	06
22	<p>Cartucho Brother Ciano TN217C</p> <p>Cor: Ciano Rendimento: Aproximadamente 2.300 páginas (com cobertura de 5%) Compatibilidade: Este cartucho é compatível com uma variedade de modelos de impressoras Brother, incluindo: HL-L3210CW DCP-L3551CDW MFC-L3750CDW Outros modelos similares. Recursos adicionais:</p> <p>Impressões de alta qualidade com cores vibrantes e nítidas. Produto original Brother, garantindo confiabilidade e desempenho.</p>	05
23	<p>Cartucho Brother Amarelo TN217Y</p> <p>Cor: Amarelo Rendimento: Aproximadamente 2.300 páginas (com cobertura de 5%) Compatibilidade: Este cartucho é compatível com uma variedade de modelos de impressoras Brother, incluindo: HL-L3210CW DCP-L3551CDW MFC-L3750CDW Outros modelos similares.</p>	05



	Recursos adicionais:  Impressões de alta qualidade com cores vibrantes e nítidas. Produto original Brother, garantindo confiabilidade e desempenho.	
24	Cartucho Brother Magenta TN217M  Cor: Magenta Rendimento: Aproximadamente 2.300 páginas (com cobertura de 5%) Compatibilidade: Este cartucho é compatível com uma variedade de modelos de impressoras Brother, incluindo: HL-L3210CW DCP-L3551CDW MFC-L3750CDW Outros modelos similares. Recursos adicionais:	05

**3.4.1.** Todos os suprimentos de informática fornecidos deverão obrigatoriamente ser:

- Novos, de primeiro uso, sem sinais de uso prévio;
- Originais de fábrica ou compatíveis novos, conforme a descrição abaixo;
- Não remanufaturados, não reconicionados, não reciclados, não falsificados, não pirateados;
- Acondicionados em embalagens próprias, novas e devidamente lacradas pelo fabricante.

**3.4.2.** Definições para fornecimento:

- Produto Original Novo:** não falsificados, não remanufaturados, não pirateados. Aquele fabricado pela empresa detentora da marca da impressora/equipamento, sem qualquer tipo de reconicionamento.
- Produto Compatível do Fabricante:** não falsificados, não remanufaturados, não pirateados. Produto novo, produzido por terceiros (não pelo fabricante original do equipamento), mas que atende às especificações técnicas e operacionais da impressora/equipamento, sem qualquer falsificação ou reaproveitamento.

**3.4.3.** Procedimentos de comprovação de originalidade:

- As empresas classificadas em primeiro lugar deverão comprovar, mediante documentação, a procedência dos produtos originais (ou compatíveis) através de declaração do fabricante ou distribuidor/revendedor autorizado, devidamente comprovada, com a finalidade de garantir a originalidade dos toners e evitar produtos falsificados, recarregados ou provenientes de origem não comprovada, junto aos documentos de habilitação.



- b) Será exigida a apresentação, juntamente com os documentos de habilitação, de laudos técnicos emitidos por laboratório, entidade ou instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO (neste seguimento), vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC 17025, e normas de apoio conforme ASTM com emissão no máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura do pregão, comprovando a situação da similaridade do produto ofertado com o original do fabricante da impressora, com relação ao bom funcionamento, boa qualidade, desempenho, rendimento e compatibilidade, bem como que são seguros e com tecnologia suficiente para não provocarem vazamentos ou danificarem o equipamento.
- O laudo técnico citado no item anterior deverá consignar a aprovação dos produtos baseados em dados objetivos do seu desempenho contendo, pelo menos, as seguintes informações:
    - a) Constatação de que se trata de produto, original ou compatível novo;
    - b) Ausência de vazamento ou indício de reaproveitamento do cartucho;
    - c) Qualidade de impressão e nitidez de cores compatíveis com o desempenho dos cartuchos originais do fabricante da impressora;
    - d) Conclusões sobre a aceitabilidade do produto

#### **3.4.4. Exigências adicionais:**

- a) O produto ofertado deverá ter registro ou pedido de registro confirmado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
- b) As embalagens dos produtos compatíveis deverão conter, de maneira clara e visível, a lista dos equipamentos com os quais são compatíveis.
- c) As embalagens deverão proteger o produto contra luz, umidade e impactos, utilizando materiais apropriados como filme aluminizado ou equivalente.
- d) Será obrigatório o envio de catálogos técnicos dos produtos juntamente com a proposta.

#### **3.4.5. Garantias e responsabilidade:**

- a) Os fornecedores serão responsáveis integralmente por quaisquer danos causados aos equipamentos do COFECI em decorrência do uso dos suprimentos fornecidos.
- b) A constatação de defeitos será realizada por empresa autorizada, incumbindo ao fornecedor a reparação ou substituição do equipamento danificado no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.
- c) A validade mínima dos suprimentos deverá ser de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo.

#### **3.4.6. Fiscalização e penalidades:**



- a) A contratante poderá, a seu critério, enviar os produtos para análise laboratorial.
- b) Em caso de constatação de divergências entre o produto entregue e o especificado, o fornecedor terá cinco dias úteis para providenciar a substituição.
- c) A recusa reiterada de produtos poderá ensejar a rescisão da contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital e legislação aplicável.

#### **3.4.7. Entrega:**

- a) Os suprimentos deverão ser entregues no local indicado pelo COFECI, com todas as despesas de transporte e descarga inclusas no preço.
- b) Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal contendo número da Ata de Registro de Preços, descrição detalhada dos itens, quantidades, valores unitários e totais.

#### **4.1. Sustentabilidade**

**4.1.1.** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de suprimentos de impressão originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

**4.1.1.1.** Os suprimentos usados, destinados ao descarte, deverão ser coletados pela contratada na sede do COFECI, no momento da realização de cada entrega, ou no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação.

**4.1.1.2.** A formalização da coleta se dará preferencialmente via e-mail ou através de ofício destinado à contratada.

**4.1.1.3.** Após, a contratada deverá encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o COFECI.

**4.1.1.4.** Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade da contratada.

**4.1.2.** Tratando-se os cartuchos de marcas diferentes dos equipamentos a que se destinam, deverão possuir desempenho equivalente aos dos originais. A contratada deverá garantir que os suprimentos de impressão tenham os rendimentos mínimos de páginas impressas apontados neste Termo de Referência.

**4.1.3.** A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.



**4.1.4.** A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### **4.2. Da exigência de amostra**

**4.2.1.** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

**4.2.2.** Serão exigidas amostras de todos os itens, vez que os cartuchos comumente fornecidos para a Administração Pública não funcionam como deveriam, muito embora possuam descrições técnicas idênticas àqueles originais da marca da impressora.

**4.2.3.** As amostras deverão ser entregues no endereço sede do COFECI, localizada no SDS, BLOCO A, LOTE 44, EDIFÍCIO BOULEVARD CENTER, SALAS 201 A 224 – BRASÍLIA - DF – CEP: 70.391-900, no prazo limite de 5 (cinco) dias contados da solicitação via sistema eletrônico, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

**4.2.3.1.** É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

**4.2.4.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

**4.2.5.** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

##### **a) Estado do Produto**

a.1) O produto deverá ser **novo, de primeiro uso**, sem sinais de uso prévio, recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento visível.

a.2.) A embalagem deverá estar **nova, original e lacrada** pelo fabricante ou revendedor autorizado.

##### **b) Procedência e Documentação**

b.1) A amostra deverá ser acompanhada de:

b.1.1) Declaração de procedência emitida pelo **fabricante** ou **distribuidor/revendedor autorizado**, atestando a originalidade ou a condição de compatibilidade nova.



b.1.2) Laudo técnico emitido por **laboratório acreditado pelo INMETRO** (RBLE, escopo ABNT/NBR/ISO/IEC 17025), com emissão inferior a 180 dias da data de abertura do certame, contendo:

- i. Confirmação de que o produto é original novo ou compatível novo.
- ii. Ausência de indícios de vazamento ou reaproveitamento de componentes.
- iii. Aprovação da qualidade de impressão, nitidez de cores e compatibilidade com o equipamento especificado.
- iv. Conclusão clara de aceitabilidade do produto.

### **c) Características Técnicas e Funcionais**

c.1) Compatibilidade integral com a(s) impressora(s)/equipamento(s) indicados nas especificações do edital (devendo ser possível confirmar a compatibilidade pelas informações impressas na embalagem).

c.2) Produto sem vazamentos, defeitos de fabricação, alterações ou inadequações visíveis.

c.3) Qualidade de impressão igual ou superior a 90% da qualidade do cartucho original, avaliada segundo padrões técnicos de laboratórios credenciados.

c.4) Segurança do produto quanto a riscos de vazamentos ou danos aos equipamentos.

### **d) Identificação do Produto**

d.1) As embalagens dos produtos compatíveis deverão indicar, de forma clara, a lista de equipamentos compatíveis.

d.2) O produto deverá possuir **registro ou pedido de registro confirmado no INPI**, conforme exigido.

d.3) As informações na embalagem e no produto devem permitir a rastreabilidade do lote e do fabricante.

### **e) Condições de Validade e Garantia**

e.1) Os produtos amostrados deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data provável de recebimento definitivo.

e.2) Garantia expressa do fornecedor quanto a responsabilidade por eventuais danos causados aos equipamentos em função do uso do insumo.

**4.2.6.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



**4.2.7.** Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

**4.2.8.** Os cartuchos colocados à disposição do COFECI serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**4.2.9.** Após a divulgação do resultado final do certame, a amostra entregue deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser descartada pelo COFECI, sem direito a ressarcimento.

### **4.3. Subcontratação**

**4.3.1.** Não será admitida a subcontratação.

### **4.4. Garantia Contratual**

**4.4.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de entrega**

**5.1.1.** O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**5.1.2.** Os materiais deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, localizada no SDS, BLOCO A, LOTE 44, EDIFÍCIO BOULEVARD CENTER, SALAS 201 A 224 – BRASÍLIA - DF – CEP: 70.391-900, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00 às 16h00.

**5.1.3.** Os materiais deverão ser entregues acondicionadas adequadamente e acompanhadas da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

**5.1.4.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **5.2. Da garantia**

**5.2.1.** A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, a prestar garantia contra defeitos de fabricação dos cartuchos sem qualquer ônus adicional para o COFECI.



**5.2.2.** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo estabelecido no subitem anterior, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

**5.2.3.** A garantia compreende a obrigação de substituir, no prazo de 10 (dez) dias, o cartucho que apresente defeitos de fabricação que comprometam seu uso regular e adequado ou recusado em função de avarias por falhas de transporte.

**5.2.4.** No caso de substituição, a nova unidade terá os mesmos prazos de validade e garantia contados da data em que ocorrer a substituição.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o COFECI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A contratada designará formalmente um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** O COFECI poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.



**6.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**6.10.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.12.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.14.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.15.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do COFECI.

**6.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições definidas neste Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar imediatamente ao COFECI quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução do contrato.

**7.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo COFECI, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**7.4.** Informar alterações de endereço, telefone e e-mail.

**7.5.** Efetuar a entrega do suprimento conforme especificações, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca/modelo.

**7.6.** Substituir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias, os materiais recusados pelo COFECI.

**7.7.** Indicar preposto para representá-la.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**7.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo COFECI, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**7.11.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**7.12.** Responder pelos danos causados ao COFECI decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta contratação.

**7.13.** A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COFECI**

**8.1.** Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do COFECI.

**8.2.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

**8.3.** Verificar a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações exigidas, para fins de recebimento definitivo.

**8.4.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.

**8.5.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência



e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.6.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **a) Liquidação**

**9.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**9.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.9.1.** A data da emissão;

**9.9.2.** Os dados do contrato e do contratante;

**9.9.3.** O valor a pagar;

**9.9.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a



contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**9.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**9.12.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**9.12.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **b) Prazo de pagamento**

**9.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**9.18.** No caso de atraso pelo COFECI os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



### **c) Forma de pagamento**

**9.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**9.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.23.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **d) Cessão de crédito**

**9.24.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**9.25.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do COFECI.

**9.26.** A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**9.27.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**9.28.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito



comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao COFECI (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

**9.29.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

#### **e) Reajuste**

**9.30.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.31.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo COFECI, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**9.32.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.33.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o COFECI pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.34.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.35.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.36.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes das contratações correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.01.01.001 - Materiais de Expedientes.

#### **11. DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

#### **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

**12.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

**12.3.1.** Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**12.3.2.** Poderá o COFECI optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

**12.4.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.** Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao COFECI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;



**13.1.5.** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**13.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

**13.2.** Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.4.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 13.1.5 a 13.1.8;

**13.2.6.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.3;

**13.2.7.** Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.2;

**13.2.8.** Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.4;

**13.2.9.** Para a infração descrita na subcláusula 13.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

**13.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4.** Os que dela provierem para o COFECI;
- 13.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6.** Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo COFECI à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo COFECI.
- 13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.
- 13.10.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.11.** O COFECI deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

**13.13.** Os débitos da contratada para com o COFECI, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o COFECI, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, a ser processada através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”.

**14.2.** O fornecimento do objeto será parcelado.

**14.3.** Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

##### **14.3.1. Habilitação Jurídica**

**14.3.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.3.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**14.3.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**14.3.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **14.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**14.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**14.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**14.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**14.3.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

**14.3.2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **14.3.3. Habilitação econômico-financeira**

**14.3.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

#### **14.3.4. Qualificação técnica**

**14.3.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**14.3.4.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao COFECI a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

**14.3.4.1.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**14.3.4.1.3.** Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**14.3.4.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

**14.3.4.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo somente poderá ser realizado relativamente à última contratação.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo COFECI segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. DO FORO**

**17.1.** Quaisquer controvérsias advindas da contratação serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF.

## **18. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**18.1.** O valor total estimado, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, para a contratação é de R\$ 183.155,09 (cento e oitenta e três mil e cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

## **19. DA EXPEDIÇÃO**

**19.1.** Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Brasília, em 26 de março de 2025, por:

***Original Assinado.***

---

**Fábio de Matos Correa**  
Coordenador(a) Patrimônio e Almojarifado





**UASG: 389295**

**Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI**

**Critério de Julgamento: Menor preço por item**

**Data da Sessão: 26/05/2025**

**Horário da Sessão: 09h15min, horário de Brasília/DF**

**Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

## **ANEXO II**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI**, com sede localizada no SDS, BLOCO A, LOTE 44, EDIFÍCIO BOULEVARD CENTER, SALAS 201 A 224 – BRASÍLIA - DF – CEP: 70.391-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.658.737/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, e João Teodoro Da Silva, portador da cédula de identidade no 777.\*\*\*-11/\*\* e do CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-68, com mandato até 31/12/2027, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO nº 003/2025, Processo Licitatório nº 0123/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preço para a eventual aquisição de suprimento(s) de informática, conforme especificações abaixo, também constantes do Termo de Referência anexo do edital de licitação nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta correspondente, independentemente de transcrição.

#### **2. DO FORNECEDOR, DAS ESPECIFICAÇÕES, DO(S) QUANTITATIVO(S) E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidade(s)	Preços Unitários	Preços Globais



--	--	--	--	--

**2.1.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preço consta como anexo a esta Ata.

### **3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preço.

### **4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preço.

### **5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** Para fins de eficácia, deverá o COFECI divulgar esta ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**5.2.** A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo COFECI por intermédio de Autorização de Fornecimento.

**5.3.** A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na Autorização de Fornecimento, conforme previsão contida no Termo de Referência, e observará, no momento da contratação, a disponibilidade de créditos orçamentários.

**5.4.** Na formalização da Autorização de Fornecimento deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.5.** O instrumento de que trata o subitem 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021. Os acréscimos somente poderão ser realizados senão houver quantitativo registrado disponível.

**5.7.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.8.** A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o COFECI a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**5.9.** O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

**5.10.** Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preço:

**5.10.1.** Serão registrados na ata o preço e o quantitativo do adjudicatário, não sendo aceito quantitativo inferior ao total previsto no edital.

**5.10.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que:

**5.10.2.1.** Aceitarem cotar o bem com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

**5.10.2.2.** Mantiverem sua proposta original;

**5.11.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registrada na Ata.

**5.12.** O registro a que se refere o item 5.10.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

**5.13.** Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.14.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.14.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

**5.14.2.** Quando houver o cancelamento do registro da licitante vencedora ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 8.

**5.15.** O preço registrado com indicação das licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**

**6.1.** O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do bem, nas seguintes situações:



**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço registrado.

**6.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

**6.3.** O preço registrado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, o preço será reajustado mediante a aplicação, pelo COFECI, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



**7.1.2.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o COFECI convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o COFECI procederá ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o COFECI comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo COFECI e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o COFECI convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o COFECI procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preço e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o COFECI revisará o preço registrado, de acordo com a realidade do valor praticado no mercado.

**7.2.6.** O COFECI comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da



proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**7.4.** Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo COFECI.

**7.5.** A alteração de preços oriunda da revisão será publicada no PNCP.

## **8. DO REMANEJAMENTO DA QUANTIDADE REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para o item com preço registrado na Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo COFECI entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

**8.3.** O COFECI será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao COFECI autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução do quantitativo informado.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento do item.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo COFECI quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pelo COFECI sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;



**9.1.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, poderá o COFECI poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do COFECI, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o COFECI poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento do preço registrado poderá ser realizado pelo COFECI nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**9.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e sejam mantidas as cláusulas e condições inicialmente estipuladas, e não haja prejuízo ao cumprimento dos termos da presente Ata.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preço ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preço que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.3.** É da competência do COFECI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



**10.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao COFECI qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do COFECI e da contratada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**11.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas





**UASG: 389295**

**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item

**Data da Sessão:** 26/05/2025

**Horário da Sessão:** 09h15min, horário de Brasília/DF

**Local:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

### ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

#### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidade(s)	Preços Unitários	Preços Globais

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidade(s)	Preços Unitários	Preços Globais